

CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 019/26

CONTRATO DE LICENÇA NÃO ONEROSA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A E A EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO SA, empresa de serviços públicos de energia elétrica, **CNPJ nº 88.446.034/0001-55**, com sede à Avenida Patria, 1351, Sommer, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representada pela Diretora-Presidente Jéssica Larger Previatti, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de Carazinho – RS, inscrita no CPF/MF sob nº 023.423.340-01 e Diretora Administrativa Financeira Ana Paula de Souza Sartori, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de Carazinho – RS, inscrita no CPF/MF sob nº 016.199.650-70, e

De outro lado **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, em Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Reinaldo da Silva Junior, portador do CPF nº 036.972.609-01 e RG nº 7.526.523-9, adiante designada simplesmente **CONSIGNET**.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.

DAS DEFINIÇÕES:

CONSIGNATÁRIA – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo Município a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Empregados. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

CONSIGNADO - Empregado ativos, aposentados e pensionistas que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento de compromissos assumidos pelo empregado/consignado.

MARGEM CONSIGNÁVEL - Valor máximo que o Consignante poderá utilizar de forma voluntária, sempre baseado nos proventos fixos do empregado/consignado.

SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL - Aplicativo que suporta o processo digital de registro “online” (em tempo real) de consignações, via internet.

SISTEMA – Software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Contrato de Licença Não Onerosa de Software tem por objeto a licença do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de

gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **Consignet ("SISTEMA")**, de propriedade da **CONSIGNET à ELETROCAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS:

- I) Redução do custo operacional gerado à **ELETROCAR** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- II) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento consignações facultativas em folha de pagamento por parte da **ELETROCAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGNET ("SISTEMA"):

As principais características do **SISTEMA** são:

- Controle da Margem Consignada
 - Uma vez disponibilizada a margem do empregado no **SISTEMA**, este fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que, para os responsáveis da **ELETROCAR** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
 - O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme decreto e normas estabelecidas pela **ELETROCAR**.
- Controle das averbações em folha
 - As **CONSIGNATÁRIAS** acessam o **SISTEMA** via internet e realizam os lançamentos diretamente no **SISTEMA**. O **SISTEMA** permite lançamentos de empréstimos, cartões de crédito, mensalidades e outros descontos autorizados, como farmácia e similares. A **ELETROCAR** será responsável pela importação dos lançamentos realizados no **SISTEMA** para o sistema de folha de pagamento da Instituição.
 - O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.
 - As **CONSIGNATÁRIAS** podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha

- A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Alternativamente, a integração poderá ser realizada por meio de API, desde que o sistema de folha de pagamento utilizado pela **ELETROCAR** permita e viabilize tecnicamente esse tipo de integração.
- Relatórios e arquivos para conciliação
 - O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pela **ELETROCAR** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de a **ELETROCAR** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
 - O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos
 - O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.
- Bloqueios
 - Administradores da **ELETROCAR** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
 - Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
 - Empregados que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
 - O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários da **ELETROCAR**.
 - O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso protegido por senhas fortes de forma criptografada. Além disso, oferece a opção de autenticação multifator (MFA) para aumentar a segurança.
- Portal do empregado
 - Portal disponibilizado ao empregado para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.
- Marketplace de Serviços (Consignet)

- Aplicativo com intuito de oferecer pacote de benefícios, incluindo descontos exclusivos, vantagens em estabelecimentos parceiros e outros serviços voltados ao bem-estar e qualidade de vida dos Empregados da **ELETROCAR**.
- BI de Redução do endividamento
 - Gestão integrada da margem através de limite de crédito por tipo de convênio, realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pela **ELETROCAR**.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

A licença não onerosa, outorgada pela **CONSIGNET**, não constitui venda e não confere à **ELETROCAR** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. A **CONSIGNET** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O **SISTEMA** estará licenciado para o CNPJ desse Contrato e suas secretarias e autarquias e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pela **ELETROCAR** a outras empresas ou instituições.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de, periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o **SISTEMA** via sua rede, caso este faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do **SISTEMA** caso este tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pela **ELETROCAR**. A **CONSIGNET** rescindirã imediatamente o Contrato com a **ELETROCAR**.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** quando houver o registro de informações errôneas ou duplicadas no sistema de folha de pagamento da **ELETROCAR**, que venham a ser integradas ou refletidos no **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** não permite à **ELETROCAR**:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **CONSIGNET**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades do **SISTEMA**.

Parágrafo Quinto. Enquanto vigente o presente Contrato, a **ELETROCAR** compromete-se a utilizar exclusivamente o **SISTEMA** disponibilizado pela **CONSIGNET** para fins de gestão das consignações facultativas e integração com o sistema de folha de pagamento, vedada a utilização simultânea ou paralela de qualquer outro sistema, plataforma, software ou solução tecnológica que tenha por objeto a gestão, controle, averbação, integração ou processamento de consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto. O disposto no parágrafo quinto anterior não impede a utilização, pela **ELETROCAR**, de seu sistema de folha de pagamento, desde que a gestão das consignações facultativas e a integração relacionada a tais operações sejam realizadas exclusivamente por meio do **SISTEMA** da **CONSIGNET**.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **CONSIGNET** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, ao Código Civil e Código Penal, sujeitando-se a **ELETROCAR** a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato de Licença. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

Parágrafo Primeiro. Em virtude da licença do direito de uso do **SISTEMA** pela **CONSIGNET** à **ELETROCAR**, a **CONSIGNET** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere à **ELETROCAR** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **CONSIGNET**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **CONSIGNET** ou de terceiros para ela licenciados;

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da **CONSIGNET** e da **ELETROCAR** para a plena execução do Contrato de Licença ficam assim pactuadas:

I – Compete à **CONSIGNET**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato de Licença;
- b) Realizar, de forma presencial ou remota, a instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (horário oficial de Brasília/DF), excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com a **ELETROCAR**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;

- e) Designar um responsável pelo Contrato de Licença;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, não podendo, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte da **ELETROCAR**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do SISTEMA, desde que não decorrentes de ação, omissão, erro ou utilização inadequada pelo ÓRGÃO, hipótese em que a CONSIGNET não estará obrigada à correção.

Parágrafo Único. A **CONSIGNET** se responsabiliza por disponibilizar o **SISTEMA** em pleno funcionamento, contudo a estrutura de hardware e acesso à internet para operacionalização do **SISTEMA** pelos usuários da **ELETROCAR** é de responsabilidade deste.

II - Compete à ELETROCAR:

- a) software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do SISTEMA e dos serviços contratados, bem como garantir o funcionamento correto desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- c) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do empregado;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONSIGNET** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos /secretarias, cadastro de matrículas e margens de Empregados e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;

- j) Garantir que as informações fornecidas à **CONSIGNET** para fins de implantação do **SISTEMA** são corretas e verídicas, não sendo a **CONSIGNET** responsável por falhas, inconsistências ou resultados decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo **ÓRGÃO**;
- k) Realizar todas as operações referente ao processo de consignação no **SISTEMA** e de forma correta, conforme Manual Operacional do **SISTEMA**. É expressamente proibido realizar operações de consulta de margem, averbação ou quitação diretamente com as **CONSIGNATÁRIAS**, assim como receber ou enviar arquivos para as **CONSIGNATÁRIAS** fora do âmbito do **SISTEMA**, sob pena de responder por eventuais prejuízos ocasionadas à **CONSIGNET**;
- l) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados ou prepostos da **ELETROCAR** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato de Licença;
- m) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- n) Designar um responsável pelo Contrato de Licença;
- o) Informar as regras solicitadas no processo de implantação em até 3 (três) dias úteis após recebimento da solicitação;
- p) Validar o arquivo de margem importado no sistema pelo documento de VMC (Validação de Margem) enviado pela implantação em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- q) Formalizar, por meio da abertura de chamado nos canais oficiais de atendimento da **CONSIGNET**, toda e qualquer dúvida, solicitação de suporte ou comunicação relacionada a problemas, falhas ou dificuldades de utilização do **SISTEMA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONSIGNET** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET** não se responsabiliza por quaisquer problemas, falhas ou impactos negativos, incluindo mas não se limitando, a contratações indevidas decorrentes de alterações realizadas pela **ELETROCAR** nas configurações e parametrização da integração entre o Sistema Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento de Instituições Públicas ou Privadas, sem aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A **CONSIGNET** reserva-se o direito de analisar as alterações propostas pela **ELETROCAR** e determinar se elas terão impacto na integração entre o Sistema Consignet e o Sistema de Folha de Pagamento da Instituição Pública ou Privada. Com base nessa análise, a **CONSIGNET** prestará suporte e assistência técnica fornecendo recomendações, orientações ou solicitações de ajustes para preservar a integridade e o funcionamento adequado do **SISTEMA**.

Parágrafo Quarto. Caso a **ELETROCAR** realize alterações nas configurações e parametrização sem o aviso prévio de 20 (vinte) dias, a **CONSIGNET** não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas, falhas, perda de dados, incompatibilidades ou contratações indevidas, da mesma forma, estará isenta de quaisquer possíveis sanções, seja administrativa, em esfera extrajudicial ou judicial, resultantes dessas alterações.

Parágrafo Quinto. A **ELETROCAR** reconhece que é de sua responsabilidade garantir a continuidade e a correta operação dos sistemas de integração, levando em consideração as orientações e recomendações fornecidas pela **CONSIGNET**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:

As despesas decorrentes deste Contrato de Licença não gerarão ônus à **ELETROCAR**.

Parágrafo Único. O custeio das operações será integralmente arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas à **ELETROCAR**, mediante os termos firmados exclusivamente entre a **CONTRATADA** e as **CONSIGNATÁRIAS**, não cabendo à **ELETROCAR** qualquer participação, intervenção, ingerência nas negociações, condições comerciais ou obrigações delas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

As Partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato de Licença e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato de Licença, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

Parágrafo Primeiro. As Partes envolvidas neste Termo de Cooperação por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das Partes ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

Parágrafo Segundo. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato de Licença;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Terceiro. Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

Parágrafo Quarto. A **CONSIGNET** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

Parágrafo Quinto. A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna da **ELETROCAR** e da **CONSIGNET**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos Empregados da

ELETROCAR, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Contrato; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **CONSIGNET**.

Parágrafo Sexto. Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Licença Não Onerosa de Software, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

Parágrafo Sétimo. As Partes autorizam uma à outra a utilizar seu nome e marca a título de menção aos trabalhos realizados, em peças de propaganda, em mídias eletrônicas, virtuais e impressas, folhetos e banners que possam ser veiculados. Para fins diversos ao antes mencionado, será necessária prévia e expressa autorização por escrito da Parte cujo nome e marca serão divulgados.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software é vedado as Partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), e, no que couber, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software.
- e) A **CONSIGNET** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **CONSIGNET** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos sucessivos, desde que demonstrada a vantagem e observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. A rescisão por interesse público constitui **medida excepcional**, devendo ser devidamente motivada e fundamentada em razões de interesse da **ELETROCAR**, mediante ato formal precedido de processo administrativo, no qual sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROCAR**, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e da boa-fé objetiva, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, vedada a rescisão desprovida de motivação ou em desacordo com o interesse público devidamente demonstrado.

Parágrafo Segundo. Sempre que o fundamento da rescisão estiver relacionado a falha, inadequação ou descumprimento passível de correção, a **ELETROCAR** deverá, previamente, notificar a **CONTRATADA** e oportunizar prazo razoável para saneamento, adequação ou regularização, de modo a preservar a continuidade do Contrato e o atendimento de seu objeto, somente podendo adotar a rescisão caso reste comprovada a impossibilidade ou insuficiência das medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Considerando que na execução deste Contrato de Licença Não Onerosa, há o tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

Parágrafo Primeiro. Os termos aqui indicados terão os seguintes significados:

- a) Controlador: pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- c) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Parágrafo Segundo. A **CONSIGNET**, na qualidade de Operadora, se compromete a Tratar os Dados Pessoais inseridos **SISTEMA**, conforme orientações e diretrizes feitas pela **ELETROCAR** e pela **CONSIGNATÁRIA** (“Controladora”, em conjunto, “Controladores”). Ademais, os Controladores dos Dados Pessoais dos seus

clientes, ora Titulares, se comprometem a obter, nos termos da Lei 13.709/2018, as autorizações específicas para compartilhar ou comunicar os dados com terceiros Controladores e/ou Operadores.

Parágrafo Terceiro. As Partes comprometem-se a:

- (i) implementar um programa de governança em privacidade;
- (ii) efetuar o mapeamento de todas as suas operações de Tratamento de Dados Pessoais, de modo que eles sejam tratados em observância as hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, bem como respeitem os princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD. Ressalta-se que, é de inteira responsabilidade da **ELETROCAR** e/ou da **CONSIGNATÁRIA** a captação do consentimento do titular do dado, se esta for a base legal escolhida para coleta do dado, visto que, elas quem figuram como “Controladores” do dado;
- (iii) possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) A Operadora (**CONSIGNET**) se compromete a realizar todo e qualquer tratamento de dados pessoais, exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas pelos Controladores, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);
- (vii) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados ativo e operante e liderado pelo seu Encarregado (o “DPO”).

Parágrafo Quarto. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais da **ELETROCAR** pela **CONTRATADA**, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente à **ELETROCAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias no prazo legal.

Parágrafo Quinto. Após 60 (sessenta) dias contados do encerramento deste convênio com a **ELETROCAR**, a **CONSIGNET** obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer Dado Pessoal tratado para a finalidade de execução deste instrumento, inclusive backups e arquivos externos.

Parágrafo Sexto. Caso, para cumprimento deste Contrato, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a **CONSIGNET** se compromete a informar à **ELETROCAR** e/ou **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática, que somente poderá ser realizada após autorização expressa à **ELETROCAR** e/ou **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do objeto deste Contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a **CONSIGNET** se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à

subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONSIGNET**, apenas e tão somente, se for comprovadamente a única e exclusiva responsável pela violação, será responsabilizada pelas demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao comprovado descumprimento das obrigações da **CONSIGNET** no que se refere ao Tratamento de Dados Pessoais, previstas neste Contrato. Entretanto, caso a responsabilidade pela violação não seja comprovadamente única e exclusiva da **CONSIGNET**, cada Parte deverá arcar com a parte que lhe couber, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a Parte infratora às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, as condutas que importem em inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, retardamento injustificado da execução do objeto, bem como outras condutas tipificadas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a reincidência e a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada.

Parágrafo Quarto. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, devendo a decisão administrativa ser devidamente motivada.

Parágrafo Quinto. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade produzirão efeitos nos termos da Lei nº 13.303/2016, inclusive quanto à sua abrangência e publicidade nos cadastros oficiais competentes.

Parágrafo Sexto. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem exime a Parte infratora da obrigação de indenizar os prejuízos causados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Sempre que a infração for passível de saneamento, a Administração deverá, antes da aplicação de sanções mais gravosas, oportunizar a correção da irregularidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo. A **ELETROCAR** responderá pelos atos, omissões, determinações ou decisões que derem causa ao descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, bem como por eventuais prejuízos comprovadamente causados à **CONSIGNET** em decorrência de conduta administrativa ilegal, irregular ou praticada em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Nono. A **ELETROCAR** obriga-se a indenizar a **CONSIGNET** pelos danos diretos e regularmente comprovados que esta venha a sofrer em decorrência de atos ou omissões imputáveis à Administração, inclusive nos casos de paralisação injustificada da execução contratual ou extinção contratual promovida em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo. A apuração de eventual responsabilidade de empregados públicos observará os procedimentos administrativos próprios, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

Sempre que houver necessidade, poderão as cláusulas deste Contrato serem aditadas, modificadas ou suprimidas, através de documento escrito assinado pelas Partes, passando tais aditamentos a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível.

Caberá à **ELETROCAR**, proceder à publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e de seu regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as PARTES, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, 09 de abril de 2026.